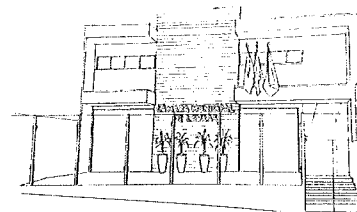


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

(Autoria da Mesa Diretora)

**INSTITUI E REGULAMENTA A OUVIDORIA NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída e regulamentada, na estrutura do Poder Legislativo Municipal, as atividades da Ouvidoria, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º.** A Ouvidoria, pertencente à Controladoria da Câmara Municipal de Lavras nos termos da Lei Complementar nº 387/2019, terá como função a interlocução entre a Câmara Municipal de Lavras e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** As atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de Lavras atenderão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, igualdade, motivação, transparência, cortesia e demais princípios da Administração Pública.

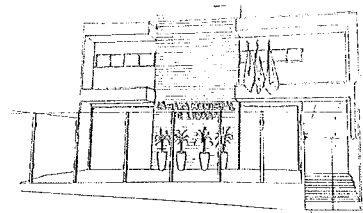
**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Lavras tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhe:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria, bem como garantir a universalidade de atendimento ao cidadão;

VI – supervisionar e zelar pelo bom desenvolvimento das atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e respostas das questões formuladas pelo cidadão junto aos órgãos da Administração Pública, no âmbito legislativo, no Município;

VII – estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Poder Legislativo, visando o bom relacionamento social da Administração Pública, contribuindo para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – propor adoção de medidas para a prevenção e correção de falhas dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IX – produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a partir de manifestações recebidas;

X - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores e à população;

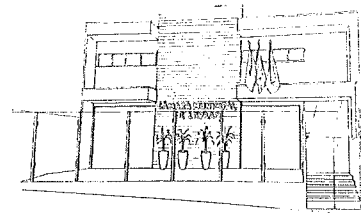
XI – produzir, quadrimestralmente, ou quando requerido pela Mesa Diretora, apreciações críticas sobre a atuação de agentes e órgãos do Poder Legislativo Municipal, encaminhando-as à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras;

XII – receber, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar até a solução final, denúncias, reclamações e sugestões, que tenham por objeto:

a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público do Legislativo municipal;

b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do Poder Legislativo Municipal;

d) o resguardo dos direitos tanto dos usuários de serviços públicos quanto dos servidores.

XIV – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

XV – solicitar aos órgãos do Poder Legislativo Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XVI – promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados.

§ 1º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Lavras, poderá solicitar parecer à Assessoria Jurídica, enquanto não efetivar o concurso público para provimento efetivo das vagas de advogados(as), com a finalidade de orientação sobre as competências e procedimentos referente às suas atividades.

§ 2º. Após o concurso, estando providas as vagas de advogados(as), caberão a estes(as) a competência privativa para a emissão de pareceres jurídicos demandados pela Ouvidoria.

**CAPÍTULO III**  
**DAS APURAÇÕES E DOS PROCESSOS**

**Art. 4º.** No desempenho de suas competências, cabe a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lavras:

I – manter banco de dados atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

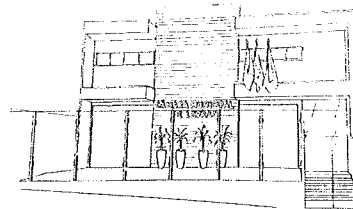
II – manter intercâmbio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;

III – prestar informações a Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria Geral da Câmara Municipal sobre assuntos de suas atribuições.

**Art. 5º.** As sugestões, reclamações ou denúncias serão dirigidas diretamente à Ouvidoria, através de seus canais de contato, instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo prévio sobre sua procedência e plausibilidade.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

§ 1º. A Ouvidoria responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das mensagens que lhe forem enviadas.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º. Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo(a) Ouvidor(a), prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa, em razão da complexidade do assunto.

§ 4º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal para averiguação e providências que julgar necessárias.

§ 5º. Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

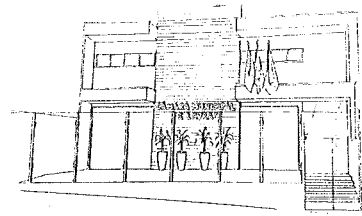
§ 6º. As denúncias, reclamações e sugestões que envolvam os agentes políticos desta Casa Legislativa deverão ser recebidas pelo(a) Ouvidor(a), encaminhadas diretamente à Presidência da Câmara, para análise e encaminhamento à quem competir, dependendo do rito aplicável, devendo seguir, necessariamente, aqueles estabelecidos pelas Resoluções 68/2011 (Regimento Interno) e 06/2002 (Código de Ética), e suas alterações.

§ 7º. Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -- LGPD).

§ 8º. O(a) Ouvidor(a) determinará o arquivamento das sugestões, reclamações ou denúncias que considerar irrelevantes ou não estiverem devidamente instruídas.

§ 9º. O Ouvidor encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras as representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas, enquanto não efetivar o concurso público para provimento efetivo das vagas de advogados(as), para que esse órgão adote as medidas cabíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

§ 10. Após o concurso, estando providas as vagas de advogados(as), caberão a estes(as) a competência privativa para a emissão de pareceres jurídicos demandados pela Ouvidoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) OUVIDOR(A)**

**Art. 6º.** Incumbe ao(à) Ouvidor(a) da Câmara Municipal de Lavras, dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria da Casa Legislativa, em conformidade com a presente Resolução e demais legislações correlatas, destacadamente a Lei Federal nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** São atividades incompatíveis com o exercício do cargo de Ouvidor(a) a participação em entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente, administrador, proprietário, diretor ou sócio gerente.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessário para a implantação da Ouvidoria.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 23 de fevereiro de 2023.

A assinatura manuscrita de Carolina Coelho Silva, em tinta preta, sobre uma superfície branca.

**CAROLINA COELHO SILVA**  
Presidente